



**Governo do Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado**

**CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**

Resolução nº 217

Estabelece critérios para disciplinar o encaminhamento das notificações e intimações por parte dos Procuradores, servidores e estagiários no âmbito das Setoriais Especializadas da Procuradoria Geral do Estado e fixa competência da PGE para atuar em ações específicas.

O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as deliberações aprovadas nas reuniões realizadas em 14 de maio de 2008 e 10 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Os procedimentos para encaminhamento das notificações e intimações recebidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, qualquer que seja o meio de divulgação, observarão os critérios definidos na presente Resolução.

Art. 2º. Atribui-se diretamente ao Procurador do Estado a responsabilidade pelo cumprimento dos prazos judiciais, ainda que as atividades operacionais no âmbito das setoriais sejam desempenhadas por assessores, servidores administrativos ou estagiários.

Art. 3º. O Procurador do Estado é diretamente responsável pelas notificações ou intimações publicadas em seu nome, devendo atendê-las e diligenciar pessoalmente junto aos assessores, servidores ou estagiários a apresentação dos processos em que deva postular.

Art. 4º. As intimações ou notificações que não forem publicadas em nome do Procurador vinculado ao processo, assim como as eventuais redistribuições são de responsabilidade e controle do Procurador Chefe da Setorial, que deverá estabelecer rotina administrativa junto aos servidores para imediato conhecimento do Procurador vinculado.

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Governador Bley, 236 – 11º andar – Centro – Vitória – ES – Cep: 29010-150

Tel: 27-3380-3044 – Fax: 27-3380-3058 – e-mail: gead@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>



Governo do Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

Art. 5º. O cumprimento do prazo pelo Procurador não depende da remessa de autos administrativos –dossier- nem dos autos judiciais por parte dos assessores, servidores e estagiários da Setorial, não servindo eventual atraso no encaminhamento dos processos como argumento ou justificativa para perda de prazos.

Art. 6º. O procurador deverá peticionar obrigatoriamente, nos processos em que estiver vinculado, requerendo que intimações e notificações sejam expedidas em seu nome, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º. O Procurador que receber intimação ou notificação em seu nome e verificar que o processo não se encontra mais sob o seu patrocínio, deverá providenciar imediatamente o repasse da documentação para a Setorial competente, para adoção das providências necessárias sob pena de responsabilidade pessoal por eventuais perdas de prazos.

Art. 8º. Quando o Procurador vinculado estiver temporariamente afastado de suas funções, a chefia administrativa da Setorial deverá encaminhar as intimações e notificações ao Procurador Chefe, para que este as redistribua a outro Procurador, pelo tempo que for necessário.

Parágrafo Único. O Procurador que receber designação temporária para atuar no feito fica obrigado a comunicar ao Procurador Chefe da Setorial as providências adotadas ao final do prazo designado, para retorno dos autos ao Procurador vinculado.

Art.9º. É competência e responsabilidade da Procuradoria Geral do Estado do ES, por meio dos seus Procuradores, a defesa dos interesses do Estado nas ações em que for cometida ao Estado, obrigação indevida de pagamento de honorários a advogados dativos nomeados sem observância dos requisitos legais.

Art.10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 15 de julho de 2008.

GLADYS JOUFFROY BITRAN
Procuradora Geral do Estado